



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 16.589, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2.023

P. 18.865/23 Ap. 66.179/22 (capa)

Estabelece procedimentos para a adoção de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

DECRETA

- Art. 1º A Divisão de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Administração, com o auxílio das demais unidades de compras e licitações dos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que será utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto, bem como nas contratações diretas de que tratam os incisos I do art. 74 e os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.
- Art. 2º Conforme faculdade prevista no inciso II do art. 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e entidades da Administração Municipal Indireta, poderão adotar o catálogo eletrônico de padronização, ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação ou para contratação direta.
- Art. 3º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação.
- Art. 4º No emprego das minutas que compõem o catálogo eletrônico de padronização, apenas os campos informacionais indispensáveis à precisa caracterização da contratação poderão ser editados ou complementados, tais como:
I – Quantitativos do objeto;
II – Prazo de execução;
III – Possibilidade de prorrogação, se couber;
IV – Estimativa do valor da contratação ou orçamento detalhado do custo global da obra; e
V – Informação sobre a adequação orçamentária.
- Parágrafo único. Em todos os casos, é vedada a alteração da especificação do objeto.
- Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Bauru, 24 de fevereiro de 2.023.

SUÉLLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

CRISTIANO RICARDO ZAMBONI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAFIM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO